



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 191/2024

Processo Número: **8060/2024** | Data do Protocolo: 03/04/2024 14:31:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003700390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros Especializados de Apoio à Pessoa com Deficiência e seus Cuidadores (CEAPDC) no Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar os Centros Especializados de Apoio à Pessoa com Deficiência e seus Cuidadores (CEAPDC), com a finalidade de oferecer apoio integral e especializado às pessoas com deficiência e seus familiares e/ou cuidadores no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos dos CEAPDCs:

- I - apoiar e fortalecer as famílias no seu dever de cuidado, criação e educação;
- II - prestar apoio e orientação aos cuidadores e familiares;
- III - promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- IV - identificar novas tecnologias de ajuda e autonomia no cotidiano das pessoas com deficiência e suas famílias;
- V - identificar novas redes de apoio aos cuidadores e familiares;
- VI - facilitar os processos de convivência e cooperação para a superação das situações de isolamento social e das barreiras de inclusão social.

Artigo 3º - Serão desenvolvidos no CEAPDCs:

- I - acolhida e escuta qualificada;
- II - construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
- III - iniciativas de promoção de convívio e de organização da vida diária;
- IV - desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- V - oferta de cuidados pessoais durante o dia;
- VI - acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- VII - orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;
- VIII - apoio e orientação à família nos seus deveres de cuidado, criação e educação;
- IX - apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;
- X - apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- XI - mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;
- XII - orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC-LOAS, ao Cadastro Único, ao programa Bolsa Família e aos demais benefícios eventualmente ofertados no estado e/ou município;





XIII - notificação, apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;

XIV - articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;

XV - articulação com os serviços da área de educação, para garantia do atendimento educacional do usuário;

XVI - articulação da rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas ou ofertados por entidades privadas;

XVII - articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Defesa e de Garantia de Direitos.

Artigo 4º - Os CEAPDCs serão estruturados da seguinte forma:

I - equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas:

- a) assistente social;
- b) psicólogo;
- c) fisioterapeuta;
- d) terapeuta Ocupacional;
- e) fonoaudiólogo;
- f) médico;
- g) pedagogo e/ou psicopedagogo;
- i) outros profissionais que se façam necessários.

II - Espaço físico adequado e acessível, com:

- a) sala de atendimento individual;
- b) sala de atendimento em grupo;
- c) brinquedoteca;
- d) área para atividades de reabilitação;
- e) biblioteca;
- f) cozinha;
- g) banheiros adaptados;
- h) outros espaços que se façam necessários.

Artigo 5º - São requisitos para a inscrição nos CEAPDCs:

I - ser pessoa com deficiência com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e em situação de dependência ou familiar ou cuidador de pessoa com deficiência em situação de dependência;

II - possuir inscrição no CadÚnico;

III - estar em situação de risco ou com direitos sociais violados.

Parágrafo único - São indicativos de prioridade no atendimento:





- I - situação de extrema pobreza;
- II - desassistência da pessoa com deficiência pelos serviços essenciais;
- III - não participação da pessoa com deficiência em atividades e serviços no território;
- IV - isolamento social das pessoas cuidadas e dos cuidadores familiares;
- V - situações de abandono, negligência e/o maus tratos, violência física e ou psicológica;
- VI - ausência de cuidadores familiares ou a precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis;
- VII - situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência;
- VIII - impedimento de acesso à inclusão produtiva dos cuidadores familiares em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família.

Artigo 6º - O atendimento será iniciado com uma reunião de acolhimento e escuta qualificada entre o beneficiário, sua família e/ou cuidador e um assistente social, onde será elaborado o Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento.

§ 1º - No Plano Individual e/ou Familiar deverão constar as atividades que serão realizadas pela pessoa com deficiência, bem como pelo seu cuidador ou familiar, assistidos pela equipe multidisciplinar, com os horários e dias da semana, podendo incluir mas não se limitando a: reuniões, grupos de leitura, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como música, teatro, atividades com água, dentre outras, não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros.

§ 2º - Também fazem parte do Plano Individual e/ou Familiar o acompanhamento e assessoramento em todas as atividades da vida diária dos beneficiários, como o apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; ingestão assistida de alimentos; higiene e cuidados pessoais; ações preventivas de acidentes; atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades; colaboração nas práticas indicadas por profissionais (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros); difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social, acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano, orientação às famílias sobre cuidados, dentre outras atividades.

§ 3º - O Plano Individual e/ou Familiar considerará, dentre outros aspectos importantes para a definição da prestação do serviço ao usuário:

- I - as demandas apresentadas pelo usuário e sua família;
- II - as situações de dependência informadas pelo mesmo;
- III - as características do usuário como: idade, sexo, categoria de deficiência que apresenta, questões de saúde associadas, habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
- IV - o perfil do cuidador familiar, como: idade, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
- V - o perfil dos serviços freqüentados no território pelo usuário e sua família;
- VI - a possibilidade de flexibilização do horário de participação do usuário no serviço ofertado e o incentivo à participação em outros serviços no território, importantes para





o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social do usuário.

Artigo 7º - Os CEAPDCs funcionarão de segunda a sábado, das 8h às 20h.

Parágrafo Único - O atendimento será realizado mediante agendamento prévio, com horário de permanência definido no Plano Individual e/ou Familiar, podendo ser definido como:

I - turno integral de 12 horas diárias, inclusive no horário do almoço, todos os cinco dias da semana;

II - turno integral de 12 horas diárias, alguns dias da semana, ou;

III - em turnos de 6 horas diárias, alguns dias da semana.

Artigo 8º - Os CEAPDCs deverão estar localizados em regiões estratégicas do Estado, de forma a garantir o acesso de toda a população alvo da iniciativa.

Artigo 9º - Fica autorizada a realização de convênios com Municípios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação do disposto nesta Lei.

Artigo 10º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a criar Centros Especializados de Apoio à Pessoa com Deficiência e seus Cuidadores (CEAPDCs) no Estado de São Paulo. A iniciativa responde à necessidade urgente de oferecer apoio integral e especializado às pessoas com deficiência e seus familiares ou cuidadores, promovendo sua autonomia, inclusão social e qualidade de vida.

Os CEAPDCs oferecerão uma gama abrangente de serviços, desde acolhimento e escuta qualificada até atividades de reabilitação, orientação sobre direitos e apoio na vida diária. Atuando de forma multidisciplinar, os centros auxiliarão na superação de barreiras e desafios enfrentados por pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Os CEAPDCs proporcionarão diversos benefícios para o público alvo, auxiliando no desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para que as pessoas com deficiência assumam maior controle sobre suas vidas e participem ativamente da sociedade, oferecendo qualidade de vida pelo acesso a serviços especializados que contribuem para a saúde física e mental.

Ainda, atuarão como forma de redução da sobrecarga dos cuidadores, oferecendo apoio e orientação para que possam conciliar suas responsabilidades com o cuidado da pessoa com deficiência, preservando sua saúde física e mental.

Por fim, será útil na identificação e acompanhamento de situações de negligência, abandono e maus-tratos, garantindo a proteção e o bem-estar das pessoas com deficiência.

A criação dos CEAPDCs representará um marco na política de inclusão social do Estado de São Paulo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Os centros serão espaços de referência para o atendimento à pessoa com deficiência, promovendo sua autonomia, dignidade e participação social.

O presente projeto de lei demonstra o compromisso do Estado de São Paulo com a inclusão social e a garantia de direitos das pessoas com deficiência. A criação





dos CEAPDCs fortalecerá a rede de apoio social e oferecerá serviços de qualidade que transformarão a vida das pessoas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003700310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **03/04/2024 14:27**

Checksum: **C0250B9E5430DB38791C2C08C345C9B4DB8C210BA24F9329AD787F0B65FBB32D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.